REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 20

JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NUMERO — 19$00 **Quarta-Feira, 11 de Junho de 1980**

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Resolução n.º 40/80:
Suspende, durante 1980 os adicionais aplicados pelas extintas Juntas Gerais sobre a contribuição predial, rústica e urbana, a contribuição industrial e sobre o imposto de capitais.

Resolução n.º 41/80:
Classifica como monumentos regionais e imóveis de interesse público vários edifícios das ilhas do Faial, S.Miguel, Terceira.

Resolução n.º 42/80:
Concede, sob condições, subsídios a fundo pedido no valor de 50% do custo de obras de reconstrução, a executar em edifícios constantes da lista de imóveis classificados.

Resolução n.º 43/80:
Fixa o montante e as condições de atribuição de um subsídio a fundo perdido no valor de 90% do custo de reconstrução de imóveis — sede das associações culturais, desportivas ou outras, atingidas pelo sismo de 1 de Janeiro.

Resolução n.º 44/80:
Autoriza, sob condição, a cedência a título definitivo à «I.A.T.H. — Indústria Açoreana Turística — Hoteleira, S.A.R.L.» de duas parcelas de terreno para a construção do complexo hoteleiro da Vista do Rei.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E GABINETE DE APOIO E RECONSTRUÇÃO — G.A.R.

Despacho Normativo n.º 37/80:
Nomeia os delegados do GAR na ilha de S.Jorge e determina a transferência de um Fundo de Maneio para aquela Ilha.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Normativo n.º 38/80:
Determina a constituição de uma Comissão inter-departamental para se pronunciar sobre a cessação da intervenção na «CARNAÇOR — Empresa Açoreana de Carnes, Lda»:

Despacho Normativo n.º 39/80:
Autoriza à Fábrica de Tabaco da Maia o fabrico de cigarros marca «COLONIAL».

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho Normativo n.º 40/80:
Delega no Director Regional da Administração Escolar compe tências de estabelecimentos de ensino em matéria, relacionada com certas situações do pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar.

Despacho Normativo n.º 41/80:
Fixa o calendário de encerramento das aulas e respectivos períodos de avaliação, no presente ano lectivo, na Escola Preparatória de Praia da Vitória.

Despacho Normativo n.º 42/80:
Determina a assinatura de acordos de cooperação com vista à transferência das Bibliotecas Populares existentes em Escolas Primárias.

Despacho Normativo n.º 43/80:
Determina o alargamento das actividades da Educação Permanente na Região e fixa as condições de destacamento de professores primários para animadores/monitores, bem como as actividades a desenvolver.

Despacho Normativo n.º 44/80:
Judica as entidades que podem solicitar Cursos de Educação Básica para adultos e as condições exigidas para a sua criação.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Portaria n.º 38/80:
Aprova o Regulamento dos cursos para o provimento de pessoal auxiliar do ensino primário.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho Normativo n.º 45/80:
Confere aos beneficiários e seus acompanhantes abrangidos pelo despacho de 20/7/78 do Secretário de Estado da Saúde, que tenham de se deslocar entre ilhas ou ao Continente para receberem assistência especializada, direito a alojamento e transportes semelhantes ac utentes dos Serviços Médico-Sociais.

Despacho Normativo n.º 46/80:
Fixa os máximos das diárias concedidas aos doentes da Região e seus acompanhantes na sua deslocação a Lisboa.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Normativo n.º 47/80:
Dissolve a Comissão Instaladora do Serviço de Classificação do Leite (SERCLA) da ilha Terceira.

Despacho Normativo n.º 48/80:
Estrutura o Serviço de Classificação do Leite (SERCLA) da ilha Terceira e nomeia os responsáveis pela coordenação e chefias dos vários Serviços.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Normativo n.º 49/80:
Prorroga o prazo para a obtenção do certificado de comerciante e para a substituição dos certificados emitidos ao abrigo da legislação anterior.

Portaria n.º 39/80:
Fixa os preços máximos dos ramais chegadas ou entradas derivadas de uma rede pública de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão — canalizações aéreas e subterrâneas.

Portaria n.º 40/80:
Fixa a taxa de ligação das instalações de utilização de baixa tensão e bem assim de outros equipamentos; fixa também uma taxa de restabelecimento do fornecimento de energia por falta imputável ao consumidor.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO:

Portaria n.º 41/80:
Cria o Posto de Turismo do Aeroporto de Santa Maria.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 40/80

1. Os sucessivos agravamentos do peso da carga fiscal registados nos últimos anos, têm contribuído para desestimular os investidores e empresários, com manifesto prejuízo para o desenvolvimento económico e social da Região.

Sendo certo que se encontra já em curso a definição e execução de uma nova política económica de cariz desenvolvimentista, convém que os órgãos da Região, tendo em vista a promoção dos interesses regionais, concorram com medidas adequadas e ao seu alcance, para potenciar localmente os efeitos da política seguida pelo poder central.

2. As extintas Juntas Gerais podiam, ao abrigo uma faculdade que lhes conferia o antigo Estatuto d Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, lançar ac cionais sobre a colecta dos seguintes impostos: cont buição predial rústica e urbana; imposto sobre a indú tria agrícola; contribuição industrial; imposto prof sional e imposto de capitais.

O adicional lançado sobre o imposto profissional te vindo a ser sucessivamente suspenso pelo Gover Regional desde o ano em que iniciou o exercício d suas funções.

A conjuntura justifica agora, que se adopte soluç idêntica à tomada quanto ao adicional sobre o impos profissional, com a finalidade de incentivar o inves mento privado, na certeza de que a conjugação d medidas de âmbito nacional e de âmbito regior produzirão os efeitos desejados.

Assim, o Governo Regional reunido em 25 de Mar de 1980 resolve:

Suspender, no corrente ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980, o lançamento, liquidação e cobrança dos adicionais aplicados pelas Extintas Juntas Gerais sobre a contribuição predial, rústica e urbana, a contribuição industrial e sobre o imposto de capitais, qualquer que seja a fase em que se encontre a respectiva aplicação.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 41/80

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional reunido em 29 de Abril de 1980 na cidade de Ponta Delgada, resolve o seguinte:

Artigo 1.º — São classificados como monumentos regionais:

Ilha Terceira

Concelho de Angra do Heroísmo

— Sé Catedral do Santíssimo Salvador

Artigo 2.º — São classificados como imóveis de interesse público:

Ilha de S.Miguel
Concelho de Ponta Delgada

— Palácio de Fonte Bela (actual Escola Secundária Antero de Quental)

Ilha Terceira
Concelho de Angra do Heroísmo

— Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição
— Convento de Santo António dos Capuchos
— Igreja, Claustro e Sacristia do antigo Convento das Concepcionistas
— Capela e Solar da Madre de Deus
— Prédio na Rua da República n.º 190-198 (casa de D. Violante do Canto) em Angra do Heroísmo)
— Prédio na Rua do Salinas n.º 50-60, em Angra do Heroísmo
— Prédio na Rua de Jesus n.º 10, em Angra do Heroísmo
— Prédio na Rua de Lisboa n.º 111-121, em Angra do Heroísmo
— Paços do Concelho de Angra do Heroísmo

Concelho da Praia da Vitória

— Igreja Matriz de Santa Cruz

Ilha do Faial
Concelho da Horta

— Edifício do Colégio da Horta e respectiva Igreja Matriz

Resolução n.º 42/80

Em resultado do violento sismo que afectou as ilhas de São Jorge, Graciosa e Terceira em 1 de Janeiro de 1980, ficaram destruídas inúmeras construções, tendo-se verificado até, como no caso da ilha Terceira, a destruição completa de uma freguesia, à excepção dos raros edifícios de construção mais recente que possuíam condições técnicas mais adequadas para resistirem a fenómenos deste tipo.

Contudo, foram precisamente as construções de maior interesse arquitectónico aquelas que não resistiram à sua acção destruidora, na medida em que, por serem as mais antigas, tinham já sofrido maior desgaste sob a acção do tempo e de outros sismos anteriores, ao mesmo tempo que não tinham sido eventualmente concebidas, de início, em moldes técnicos capazes de resistir a abalos desta intensidade.

Apesar das insuficiências de ordem técnica que se traduzem pela não resistência das respectivas estruturas aos fenómenos tectónicos e vulcânicos de certa intensidade, as construções e conjuntos de construções que constituem a herança arquitectónica e urbanística dos nossos antepassados consistem em si mesmas um retrato vivo duma cultura que felizmente ainda subsiste.

E porque cultura é sobretudo vivência do dia-a-dia, tal herança constitui um património cultural e artístico que não se pode de forma alguma ignorar ou menosprezar, sob pena de se criar uma situação de ruptura que seria extremamente traumatizante para uma sociedade que viva em plena harmonia com o meio.

Por outro lado, e vistas as coisas sob um prisma inverso, pode-se afirmar sem margem de erro que, num «diálogo» autêntico e inteligente entre os grupos sociais e o meio que os envolve, verifica-se sempre um fenómeno de «osmose», do qual resulta uma ocupação do solo racional e equilibrado, em suma integrada, e por consequência bela.

Além disso, não se deve esquecer que a arquitectura e o ambiente urbano que até aos nossos dias chegaram, foram também um resultado do somatório de sucessivas acções e alterações introduzidas que tinham como único objectivo a reintegração das construções ou conjuntos delas às novas tipologias de vida que sempre se verificaram.

Contudo, todos esses melhoramentos foram executados tendo em vista as necessidades prementes e autênticas dos indivíduos isolados ou em grupo, mas isentes dos artificialismos resultantes da vaidade.

Só desta forma se compreende que esse património tenha chegado, no caso das ilhas designadas, praticamente intacto até ao último dia do ano transacto, e do qual felizmente ainda resta grande parte da sua essência.

Considerando, portanto, os aspectos aqui enunciados, e ainda a necessidade urgente de resolver o problema de alojamento das famílias atingidas pela catástrofe em termos que, por um lado não colidam com a sua maneira natural de viver, e por outro lado obedeçam às condições mínimas de estabilidade para resistir e prováveis futuros fenómenos deste tipo, resolve o Governo Regional dos Açores o seguinte:

1 — Será concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 50% do custo das obras para aqueles que terão de reconstruir as fachadas, tectos ou outros elementos arquitectónicos dos edifícios a eles pertencentes e constantes da lista de imóveis classificados.

2 — Por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e Cultura e do Equipamento Social e para efeitos de aplicação da presente resolução será estabelecida uma relação dos imóveis cuja fisionomia arquitectónica seja julgada de particular interesse.

3 — A defesa dos imóveis ou elementos classificados impõe limitações à liberdade de construção nas suas redondezas, nos termos do Decreto-Lei n.º 20,985 de 7-3-1932 e de Decreto Regional n.º 20/79/A, de 8 de Junho, pelo que os imóveis abrangidos pela zona de protecção poderão ser por sua vez contemplados com o subsídio designado em 1. com vista à valorização do monumento e dignificação do ambiente em que o mesmo se insere.

4 — Para os efeitos da aplicação do exposto nesta resolução serão publicados despachos regulamentares conjuntos dos Secretários Regionais da Educação e Cultura e do Equipamento Social, julgados indispensáveis à sua eficaz e correcta aplicação.

Resolução n.º 43/80

De longa data que o associativismo se tem manifestado nas suas mais diversas formas, agrupando-se as pessoas em associações que visam objectivos culturais, desportivos, sociais, filantrópicos, etc.

Nos Açores, esse movimento adquiriu uma muito forte dinâmica, verificando-se a existência de inúmeras associações que, no seu conjunto, consubstanciam e estimulam a própria vida colectiva dos indivíduos que as integram.

A tendência geral das associações em apreço era para a aquisição de imóveis onde pudessem estabelecer as suas sedes, pelo que os estragos decorrentes do violento sismo de 1 de Janeiro de 1980 afectaram seriamente o próprio património das referidas associações, agravando ainda mais as suas normalmente deficitárias condições económicas.

Considerando a necessidade de apoiar o movimento associativo, pelos efeitos positivos na dinamização cultural e social que a sua acção representa, resolve o Conselho do Governo Regional o seguinte:

1 — Será concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 90% do custo da obra de reconstrução dos imóveis sede das associações culturais, desportivas ou outras de reconhecido valor social.

2 — Este subsídio só será aplicado nos casos em que os referidos imóveis constituam património da associação que o requeira.

3 — Para os efeitos de aplicação do disposto na presente resolução, serão publicados despachos regulamentares da Secretaria Regional da Educação e Cultura e da Secretaria Regional do Equipamento Social, julgados indispensáveis à sua eficaz e correcta aplicação.

Resolução n.º 44/80

A extinta Comissão Regional de Turismo das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria adquiriu por compra em 31.12.71 a entidades particulares duas parcelas de terreno com vista a construção do Bar Panorâmico da Vista do Rei, empreendimento para ser posto à disposição do público e com grande interesse para a valorização dos recursos turísticos da Região. Posteriormente a sociedade «I.A.T.H., Indústria Açoreana Turístico — Hoteleira, S.A.R.L.», com sede em Ponta Delgada, comunicou o seu interesse na aquisição das referidas parcelas de terreno e requereu, sem prejuízo dos objectivos atrás citados», que as mesmas lhe fossem cedidas a título definitivo pela Região, com o fundamento de constituirem parte do espaço em que pretende implantar o complexo turístico do Hotel Vista do Rei.

— Considerando que aqueles terrenos transitaram para o património regional por força do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 13/78/A, de 27 de Setembro;

— considerando que a construção daquela unidade hoteleira contribuirá para o desenvolvimento da Região, reforçando em especial os seus recursos turísticos;

— considerando, finalmente, que a alienação daquelas parcelas de terreno pode ser efectuada sem prejudicar os fins que presidiram à sua aquisição,

— o Governo Regional, reunido em 29/Abril/1980, resolve:

1. Autorizar a Secretaria Regional das Finanças à ceder a título definitivo, mediante a retribuição de 600 000$00, a I.A.T.H. — Indústria Açoreana Turístico-Hoteleira, S.A.R.L., com sede na Avenida Infante D. Henrique, 5, 1.º, Ponta Delgada, com destino ao complexo hoteleiro da Vista do Rei, a construir pela cessionária, duas parcelas de terreno, uma de 2320 m2, sita à Lombinha de Cima, freguesia da Candelária, descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 49 541, a folhas 92, do Livro B-136, e a outra de 1840 m2, sita ao Cerrado Novo, freguesia dos Mosteiros, descrita na mesma Conservatória sob o n.º 49 542, a folhas 92, verso, do Livro B-136.

2. Que a cessão ora autorizada fica sujeita às condições especiais constantes das alíneas seguintes:

a) Os imóveis cedidos reverterão para a Região, com perda a favor desta da retribuição paga, se no prazo de seis meses a contar da realização do respectivo auto não forem iniciadas as obras justificativas da presente autorização.

b) A cessionária obrigar-se-á a salvaguardar o interesse da Região na aquisição dos mesmos imóveis pela extinta Comissão Regional de Turismo das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, pondo à disposição do público em geral um bar panorâmico na referida unidade hoteleira.

3. Que o auto de cessão a lavrar na Secretaria Regional das Finanças constituirá título bastante para a realização dos registos necessários na conservatória competente.

Presidência do Governo, 29 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E GABINETE DE APOIO E RECONSTRUÇÃO — G.A.R.

Despacho Normativo n.º 37/80

As tarefas específicas da reconstrução que se encontram em curso na ilha de São Jorge sob a coordenação do G.A.R. e em íntima ligação com os vários departamentos governamentais, autarquias e outras entidades interessadas, impõem a delegação de algumas competências que foram expressamente atribuídas ao Coordenador do Gabinete.

Essa delegação de competências visa a aceleração de todo o processo e o estreitamento das relações de trabalho já estabelecidas com elementos responsáveis da ilha.

Nestes termos nomeio meus delegados na ilha de São Jorge os senhores Professor Luís Nemésio Pereira Serpa e António Teles de Lima da Silveira Loureiro, respectivamente presidentes das Câmaras Municipais da Calheta e Velas.

No sentido de imprimir eficácia a este reforço de competências determinei a transferência para a ilha de algumas viaturas pesadas e ligeiras e a constituição de um **Fundo de Maneio** no montante de 500 000$ (quinhentos mil escudos) a transferir do Fundo de Apoio e Reconstrução — F.A.R. — verba que será movimentada conjuntamente pelos dois delegados agora designados.

Gabinete de Apoio e Reconstrução GAR, 6 de Abril de 1980. — O Coordenador, *José Correia da Cunha.*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 38/80

1 — Por resolução n.º 27/77, de 9 de Novembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 16, de 25 de Novembro de 1977, foi determinado pelo Governo Regional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, intervir na CARNAÇOR — Empresa Açoreana de Carnes, Ld.ª, intervenção esta que foi prorrogada nos termos do n.º 2 do artigo 6.º daquele diploma, com a redacção que lhe deu o Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro.

2 — Achando-se elaborado o relatório referente ao período de intervenção, o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, dando cumprimento ao preceituado no Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, determina a constituição de uma Comissão inter-departamental composta pelos elementos abaixo indicados que deverá pronunciar-se sobre a cessação da intervenção na referida empresa:

— Pela Secretaria Regional das Finanças
— Dr. Raúl Raposo Brandão
— Pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria
— Dr. Jorge Manuel Castanheira Cruz

3 — É fixado um prazo máximo de 30 dias para a Comissão ora nomeada apresentar o seu relatório aos Secretários Regionais signatários deste despacho.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 14 de Maio de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos.* — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros.*

Despacho Normativo n.º 39/80

Ao abrigo do disposto no n.º 4 da portaria n.º 40/79, de 21 de Agosto, fica a Fábrica de Tabaco da Maia autorizada a fabricar cigarros marca «COLONIAL» com as características a seguir indicadas:

Tipo de cigarro: sem filtro
Tipo de embalagem: mole
N.º de cigarros por embalagem: 20
Comprimento: 70 m/m
Categoria: C1

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 5 de Maio de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos.* — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros.*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULCULTURA

Despacho Normativo n.º 40/80

1 — De acordo com a orientação estabelecida pelos Decretos-Lei n.ºs 42800, de 11 de Janeiro de 1960, n.º 48059, de 23 de Novembro de 1967 e 338/79, de 25 de Agosto e nos respectivos termos, delego no Director Regional de Administração Escolar competência nas seguintes matérias:

1.1 — Despachar pedidos de exoneração ou de rescisão de contratos de pessoal docente e de pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino, com excepção dos que se refiram a pessoal de categoria superior à letra G;

1.2 — Autorizar que os funcionários se possam deslocar em serviço na Região, podendo utilizar a via aérea o veículo próprio sempre que a exigência do serviço o imponha, bem como autorizar os correspondentes abonos legais que houver direito;

1.3 — Prorrogar prazos de posse;
1.4 — Requisitar ao quadro geral de adidos pessoal docente, desde que, por efeitos do concurso, o mesmo já se encontre ao serviço do Ministério da Educação e Ciência, e ainda requisitar pessoal administrativo e auxiliar, desde que a admissão deste já tenha sido anteriormente autorizada;
1.5 — Readmitir militares, nos termos do Decreto-Lei n.º 410/75, de 7 de Agosto;
1.6. — Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução superior em casos idênticos, emanada do delegante;
1.7 — Autorizar os funcionários da Direcção Regional da Administração Escolar e dos funcionários dos serviços dependentes da Secretaria Regional participarem na Região em congressos, cursos, reuniões, colóquios, jornadas, peditórios ou outras actividades obtido o parecer favorável dos outros Directores Regionais quando for caso disso;
1.8 — Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na Direcção Regional de Administração Escolar, de carácter reservado mas não confidencial;
1.9 — Assinar as folhas de despesa;
1.10 — Autorizar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho, o abono de vencimento, a requerimento do funcionário interessado, desde que verificados os pressupostos legais;
1.11 — Assinar os diplomas de provimento dos orientadores de estágio;
1.12 — Autorizar o pessoal docente e o pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino a ser submetido a Junta Medica, para efeitos de aposentação;
1.13 — Proceder à convocação para a Junta médica, nos termos do art.º 13.º do Decreto n.º 197478, de 18 de Março de 1931, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Julho, e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316-B/76, de 29 de Abril, do pessoal docente e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino;
1.14 — Autorizar desistências de estagiários e proceder à sua substituição nos respectivos núcleos;
1.15 — Integrar pessoal docente, administrativo e auxiliar em estabelecimentos de ensino cujas instalações tenham sido adquiridas ou arrendadas pelo Ministério da Educação e Ciência, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 792/75 e 793/75, ambos de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 764/76, de 22 de Outubro;
1.16 — Exonerar pessoal docente e pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino, desde que tal exoneração seja precedida por ou realizada simultaneamente com a nomeação para o mesmo cargo de outro funcionário;
1.17 — Decidir sobre as reclamações dos concursos do pessoal administrativo ou auxiliar dos estabelecimentos de ensino oficial ou das direcções escolares;
1.18 — Colocar, em regime de destacamento, professores do ensino primário titulares de escolas com frequência inferior ao número estabelecido por lei;
1.19 — Nomear definitivamente ou colocar em regime especial, independentemente de concurso, professores do ensino primário titulares de escolas extintas;
1.20 — Autorizar contratos de professores para os postos oficiais do ciclo preparatório TV;
1.21 — Autorizar o destacamento de professores efectivos do ensino primário para os postos oficiais do ciclo preparatório TV;
1.22 — Nomear professores profissionalizados não efectivos do ensino primáro, desde que hajam sido cumpridas todas as formalidades legais;
1.23 — Exonerar professores profissionalizados não efectivos do ensino primário, sob proposta dos directores escolares, nos termos da lei vigente;
1.24 — Autorizar destacamento de professores do ensino primário para as escolas anexas do magistério primário;
1.25 — Autorizar transferências e nomeações de professores dos ensinos primários, preparatório e secundário, em resultado de concursos;
1.26 — Autorizar a dispensa, total ou parcial, das funções docentes aos professores incapacitados ou diminuídos para a actividade docente, atribuindo-lhes outras tarefas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho, na sequência de parecer favorável da junta médica;
1.27 — Autorizar a prestação de serviço extraordinário por parte do pessoal docente, administrativo e auxilar dos estabelecimentos de ensino, de pessoal das direcções escolares e do pessoal da Direcção Regional de Administração Escolar;
1.28 — Autorizar a prestação de apoio administrativo às secretarias dos estabelecimentos de ensino;
1.29 — Autorizar a requisição ao quadro geral de adidos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 389/78, de 12 de Dezembro;
1.30 — Autorizar a nomeação, contratação ou assalariamento do pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 513/73, de 10 de Outubro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 459/75, de 23 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 291/75, de 14 de Junho, após cumprimento de todas as formalidades legais;
1.31 — Conceder fases e diuturnidades ao pessoal docente e não docente.

2 — Nos termos das disposições conjuntas dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 48059, fica o Director Regional da Administração Escolar, autorizado a subdelegar no director de serviço e chefes de divisão, quando assim o entender conveniente para o bom andamento dos serviços a seu cargo, a competência para a prática dos actos abrangidos pela delegação de poderes que lhe é conferida por este despacho, bem como para a daqueles que se situa na esfera da sua competência própria.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 14 de Maio de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite.*

Despacho Normativo n.º 41/80

Considerando que as obras efectuadas no novo edifício da Escola Preparatória da Praia da Vitória atrasaram o início do ano lectivo naquele estabelecimento de ensino, o qual só se verificou em 12 de Novembro;

Considerando que durante as duas primeiras semanas de aulas o funcionamento foi ainda afectado, recorrendo-se a uma situação de horários reduzidos;

Considerando que de um modo geral o presente ano lectivo tem sofrido perturbações motivadas pela falta de material adquirido, mas de entrega difícil ocasionada pela carência de transportes, e ainda por existirem obras em curso;

Considerando que o sismo de 1 de Janeiro de 80 alterou também o ritmo normal das actividades escolares;

Considerando que há toda a conveniência em atenuar as consequências motivadas por tal situação.

Determino:

1.º Que o encerramento das aulas e respectivos períodos de avaliação, no presente ano lectivo na Escola Preparatório da Praia da Vitória, obedeçam a seguinte calendário:

1.º **Ciclo Preparatório** — 19 de Julho
Avaliação: de 21 a 31 de Julho
2.º **Curso Secundário Unificado** — 30 de Junho
Avaliação: de 1 a 4 de Julho

Despacho Normativo n.º 42/80

Atendendo a que as Bibliotecas Populares (B.P.) se destinam a contribuir para a valorização permanente da população adulta;

Atendendo a que a sua instalação junto das escolas primárias em nada favorecem a sua utilização por parte dos adultos, que na maior parte dos casos, só as poderiam utilizar à noite;

Atendendo ao seu apetrechamento deficitário no que respeita a livros infantis;

Atendendo a que D.G.E.B. está já a distribuir pelas escolas, vários livros infantis, preenchendo a lacuna existente na literatura infantil;

Atendendo a que no artigo 3.º do Decreto 490/73 já previa a integração das Bibliotecas Populares em Centros de Educação Permanente;

Atendendo a que a animação da leitura é uma das actividades dos Animadores de Educação Permanente.

Determino:

— Que sejam assinados Acordos de Cooperação entre a DROP/SEP e as Casas do Povo, Juntas de Freguesia e outras Entidades com vista à transferência das Bibliotecas Populares existentes em Escolas Primárias, nos casos em que tal medida se justifique, devendo ser assegurada a respectiva instalação, funcionamento e utilização pela população adulta interessada.

Secretária Regional da Educação e Cultura, 15 de Maio de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite.*

Despacho Normativo n.º 43/80

Considerando a educação de adultos numa perspectiva de educação permanente;

Considerando que a «educação permanente» designa, por si, um projecto global, que tanto pode reestruturar o sistema educativo existente como desenvolver todas as possibilidades de formação fora desse sistema;

Considerando que um dos objectivos do Plano Regional é: «Reduzir o analfabetismo e eliminar as dificuldades e carências impeditivas de acesso aos vários graus de ensino»;

Considerando a necessidade de se proceder a um alargamento das actividades da Educação Permanente na Região;

Determino:

1. Que seja efectuado o destacamento de um professor primário por cada concelho daRegião, o qual será designado de animador/monitor;
2. Esgotadas as possibilidades de se efectuar o recrutamento citado no número anterior, poder-se-á recorrer ao regime de acumulação;
3. No caso de ainda não ser possível dar cumprimento ao exigido no n.º 2, optar-se-á pela colaboração de pessoas de reconhecida competência ligadas ao meio;
4. O horário a ser cumprido pelos professores em regime de destacamento, é o que vier a ser determinado em diploma posterior, e de acordo com as actividades a programar;
5. Os animdores/monitores integrados no âmbito da Educação Permanente receberão uma formação específica e adequada ao desempenho das suas funções;
6. As actividades a desenvolver pelos animadores/monitores serão as seguintes:

6.1. Efectuar o levantamento sócio-económico-cultural na área da freguesia ou concelho;

6.2. Estimular o associativismo local, com o objectivo de incentivar o exercício de actividades culturais;

6.3. Realizar o levantamento e caracterização do analfabetismo nas áreas das suas actividades;

6.4. Orientar cursos de educação básica para adultos nos termos da portaria 419/76;
6.5. Elaborar monografias sucintas de interesse local ou regional que possam servir os objectivos da educação de adultos;
6.6. Proceder à recolha e registo (escrito, sonoro ou visual) de elementos valiosos que integrem o património cultural da Região ou da Ilha, nos domínios do artesanato, música, teatro etc;
6.7. Estimular iniciativas existentes nos domínios da alínea anterior, as quais servirão o desenvolvimento das actividades da educação de adultos;
6.8. Dinamizar as Bibliotecas Populares através de sessões de Animação da Leitura, sessões de estudos sobre temas de interesse para os adultos;
6.9. Animar outras acções-sócio-culturais;
7. Algumas das actividades acima mencionadas poderão ser realizadas com a participação activa dos adultos.

Secretaria Regional da Educação e cultura, 16 de aio de 1980. — O Secretário Regional da Educação e ıltura, *José Guilherme Reis Leite.*

Despacho Normativo n.º 44/80

Considerando a alfabetização como parte integrante de um processo de promoção sócio-cultural individual e colectivo;
Considerando que é intenção da DROP/SEP estender os seus apoios às Associações Populares e outras Entidades;
Determino:

1. Poderão solicitar Cursos de Educação Básica para adultos as seguintes entidades:
Autarquias locais;
Sindicatos;
Associações Populares;
Grupos culturais e recreativos com personalidade jurídica;
Outras associações criadas de acordo com o decreto 384/76 de 20 de Maio,
Empresas públicas ou privadas;
Casas do Povo;
Estabelecimentos Assistenciais ou prisionais das Forças Armadas ou militarizadas;
Outras entidades ao serviço da comunidade.

2. A criação dum curso de Educação Básica para adultos será condicionada pela existência de:
— Instalações e apetrechamento didactico mínimo;
— Existência de, pelo menos, 10 candidatos ao curso, maiores de 14 anos;
— Existência de um candidato a animador — monitor do curso, nas condições previstas pelos mecanismos já criados ou a criar pela DROP/SEP
3. O horário será combinado de acordo com as disponibilidades dos adultos e poderá ser no mínimo de 1h e 30m ao máximo de 2h e 30m durante cinco dias na semana.
4. A avaliação dos CEBA's é feita nos termos da portaria 419/76 — no local onde decorrem a aprendizagem.
5. As entidades que requerem a criação de cursos, assegurarão não só as instalações, mas também os encargos com o seu funcionamento, excepto no que se refere à remuneração dos animadores/monitores, e ao apoio técnico pedagógico.
6. A DROP/SEP assegurará a formação incial e contínua do pessoal destacado para os CEBA's, a nível da 4.ª classe, através de cursos de formação e de distribuição de documentação escrita e material audio-visual.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 19 de Maio de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite.*

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 38/80

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, aprovar o Regulamento dos Concursos para o provimento do pessoal auxiliar do ensino primário

Assim, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/80/A, de 17 de Abril, determina-se:

1. Sempre que se verifique vaga de um lugar do quadro de pessoal auxiliar do ensino primário, ou se torne necessário contratar pessoal em tempo parcial, não sendo o lugar provido por transferência, a Direcção Escolar mandará abrir concurso, num prazo máximo de 30 dias sobre a verificação da vaga.
2. A abertura do concurso far-se-á mediante aviso, elaborado pela Direcção Escolar, o qual deve ser afixado na Escola e pelo menos em mais dois lugares públicos da freguesia em que a mesma se situa, bem como publicado nos jornais mais lidos na respectiva zona.
3. O aviso conterá todas as indicações necessárias para o perfeito conhecimento pelos candidatos das condições do concurso, nomeadamente:
a) a legislação aplicável;

b) as condições de admissão e de preferência dos candidatos;
c) a documentação a apresentar;
d) se a vaga deverá ser preenchida por candidato do sexo feminino, ou preferencialmente do sexo masculino ou indeferentemente por qualquer dos dois;
e) as condições de trabalho previstas no artigo 7.º e 10.º do diploma acima citado;

4. O concurso estará aberto por 15 dias a partir da afixação e publicação do aviso, findos os quais os processos dos candidatos deverão ser enviados às Direcções Escolares que, no prazo máximo de 15 dias ordenarão os candidatos e enviarão as listas e processos dos candidatos à Direcção de Serviços de pessoal da Direcção Regional de Administração Escolar, para homologação.
5. Se, findo o prazo de abertura do concurso, não se apresentarem candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional N.º 18/80/A, as Direcções Escolares mandarão de imediato abrir o mesmo concurso a candidatos nas condições do n.º 2 do mesmo artigo.
6. A apresentação de candidatura far-se-á em boletins de modelo a publicar pela SREC.
7. A graduação dos candidatos far-se-á de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
   a) Candidatos que prestem serviço noutro estabelecimento de ensino;
   b) Candidatos que prestem serviço noutros serviços públicos;
   c) Candidatos que se encontrem inscritos no quadro geral de adidos;
   d) Candidatos que tenham a seu cargo o sustento de descendentes, ascendentes, ou o conjuge incapacitado para o trabalho, preferindo aquele cuja capitação de rendimento familiar seja mais baixa;
   e) outros candidatos, preferindo aquele cujas condições económicas e familiares revelem maior carência e, em circunstâncias semelhantes, o mais velho.
8. As condições de ordem económica e familiar referidas nas alíneas d) e e) do número anterior serão devidamente comprovadas com documentos e confirmadas pelas respectivas Juntas de Freguesia.
9. A inexactidão de declarações, ou falsidade de documentos apresentados determina a imediata cessação do processo, independentemente da responsabilidade disciplinar ou criminal que ao caso caiba, devendo ser notificado o interessado, o qual poderá apresentar defesa, no prazo de oito dias, que será informada pela Direcção Regional de Administração Escolar e submetida a despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.
10. Depois de homologada, a lista a que se refere o n.º 4 será afixada e publicada nos mesmos locais e jornais a que se refere o n.º 2 desta portaria, podendo os interessados reclamar da mesma no prazo de 10 dias.
11. As reclamações serão devidamente informadas pelas Direcções Escolares e pela Direcção de Serviços de Pessoal, sendo submetidas a despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e da Administração Pública, 28 de Abril de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 45/80

O Despacho de 20/7/78 do Exmo Secretário de Estado da Saúde, veio abranger determinada população que não estava incerida em nenhum esquema de Segurança Social. Porém, engloba somente a assistência médica, medicamentosa complementares de diagnóstico e internamento hospitalar dentro dos serviços de Saúde.

Os utentes residentes na Região abrangidos pelo referido despacho têm necessidade de em caso de doença grave, se deslocarem ao Continente a centros especializados.

Ora o diploma acima citado não prevê o pagamento de transportes e alojamento, quer entre ilhas quer entre estas e o continente.

Atendendo aos factos expostos, determino o seguinte:

Os beneficiários e seus acompanhantes abrangidos pelo despacho de 20/7/78 do Exm.º Secretário de Estado da Saúde que tenham de se deslocar entre ilhas ou ao Continente para receberem assistência especializada, têm direito ao pagamento de alojamento e transportes à semelhança do que está estabelecido para os utentes dos Serviços Médico-Sociais.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 23 de Abril de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Despacho Normativo n.º 46/80

Considerando estarem reunidas as condições necessárias, com a reorganização do Serviço de doentes em Lisboa, para conseguir uma melhor eficácia do serviço e maior rapidez no tratamento dos doentes originários da Região.

Considerando que a actualização das diárias concedidas com doentes e acompanhantes é fundamental para proporcionar aos mesmos uma satisfação mínima no respeitante a alojamento e alimentação.

Determino que aos doentes e seus acompanhantes sejam atribuídas as quantias, até ao máximo de:

Pensão completa	600$00
Alojamento	350$00
Estadia em casa de família	300$00
Almoço e jantar (cada)	130$00

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 8 de Maio de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

———

Despacho Normativo n.º 47/80

O Serviço de Classificação do Leite na Ilha Terceira foi instituido por despacho de 17 de Junho de 1980, que nomeou também a respectiva Comissão Instaladora.

Considerando achar-se já concluida essa fase inicial, para a qual foi nomeada uma comissão, determina-se o seguinte:

1.º — É dissolvida a Comissão Instaladora do Serviço de Classificação do Leite na Ilha Terceira.

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

———

Despacho Normativo n.º 48/80

O Serviço de Classificação do Leite na Ilha Terceira foi lançado no segundo semestre de 1978, tendo-se completado a sua instalação no período desde então decorrido.

Agora importa não só articulá-lo de forma adequada quer ao meio geográfico onde opera, quer às disponibilidades técnicas e humanas de que já se dispõe, a fim de que se possa exigir uma mais efectiva e directa responsabilização de quantos nele trabalham.

Assim, determina-se o seguinte:

1.º — O Serviço de Classificação do Leite (SERCLA) da Ilha Terceira tem a seguinte estrutura:

a) Coordenação do Serviço Externo, Administrativo e Técnico.

b) Secção de Colheita de Amostras

c) Secção de Divulgação e Assistência Técnica

d) Secção de Laboratório

2.º — As secções indicadas no número anterior, embora dependentes da Coordenação do Serviço, são autónomas na sua actuação, sendo conferida competência disciplinar aos respectivos responsáveis.

3.º — As funções dos órgãos acima referidos, e enquanto não for publicado o Regulamento Regional do Serviço, serão as atribuidas pelo Despacho Normativo n.º 64/78, ao SERCLA de S.Miguel, com as necessárias e convenientes adaptações, ficando desde já estabelecido que a Secretaria de Apoio ali referida é substituida pela Delegação da Secretaria Regional do Comércio e Indústria na Ilha Terceira.

4.º — São nomeados responsáveis pela coordenação e chefias das secções a que se refere o n.º 1.º deste despacho, os seguintes técnicos:

a) Coordenação — o Eng.º Técnico Agrário Augusto Filipe Sirgado Maia, assessorado pelo Eng.º Técnico Agrário José Macedo Rodrigues Bernardo.

b) Secção de Colheita de Amostras — o Eng.º Técnico Agrário António Eurico Vaz da Ponte

c) Secção de Divulgação e Assistência Técnica — o Eng.º Técnico Agrário José Macedo Rodrigues Bernardo.

d) Secção de Laboratório — a Dr.ª Maria Jacinta Lemos de Menezes.

5.º — O Responsável pela Coordenação despachará com o Chefe da Divisão de Fiscalização Económica e Qualidade Alimentar, sem prejuízo da intervenção directa do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

6.º — Nos termos da Lei vigente, a autenticação das listas de classificação incumbe aos Serviços Veterinários na Ilha Terceira.

7.º — Em caso de litígio entre o SERCLA e os lavradores a arbitragem competirá ao Laboratório de Geociências e Tecnologia.

8.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 14 de Maio de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva.* — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros.*

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

———

Despacho Normativo n.º 49/80

Considerando as dificuldades encontradas por algumas pessoas singulares e colectivas na obtenção de documentos necessários à emissão de certificado do comerciante e exigido pela Portaria n.º 48/79, de 4 de Dezembro, nomeadamente no que se refere aos registos comercial e criminal;

Considerando que, por outro lado, também se aproxima o termo do prazo concedido para a substituição dos certificados emitidos ao abrigo da legislação geral anterior;

Considerando, finalmente, a necessidade de que todos os comerciantes da Região tenham as respectivas situações legalizadas no mais curto espaço de tempo possível.

Determino a prorrogação, até 15 de Julho próximo, do prazo para a obtenção do certificado de comerciante por todos os interessados que exerçam a respectiva actividade na Região, bem como para a substituição dos certificados emitidos ao abrigo da legislação anterior.

Dê-se a maior publicidade, através da Comunicação Social.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 20 de Maio de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros.*

———

Portaria n.º 39/80

O estabelecimento de uma ligação à rede eléctrica depende do prévio pagamento dos respectivos encargos, de acordo com as disposições a fixar por portaria, e da celebração de um contrato de fornecimento de energia.

Os ramais, chegadas ou entradas derivados a partir de uma rede pública de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão serão executados pelo respectivo distribuidor e pagos pelo proprietário do edifício a que se destinam.

A presente portaria, a aplicar à E.I.E., tem por finalidade rever e actualizar, para a baixa tensão, o custo dos ramais, chegadas ou entradas derivados a partir de uma rede pública.

Nestes termos, no uso da competência que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição,

manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º — Os preços máximos dos ramais, chegadas ou entradas derivados de uma rede pública de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão (canalizações aéreas) a pagar ao distribuidor público pelo proprietário do edifício a que se destinam são os seguintes:

Ramais, chegadas ou entradas monofásicos:

Para potências não superiores a 9,9 KVA — 4. 400$00

Ramais, chegadas ou entradas trifásicos:

Para potências não superiores a 19,8 KVA — 6 000$00

2.º — Os preços referidos no número anterior são independentes da distância do consumidor à rede pública de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão. Em caso de dúvida sobre se o consumidor se encontra ou não sob a área de influência da rede pública, decidirá o Director Regional de Energia, sob proposta do Director dos Serviços de Electricidade.

3.º — As potências referidas no n.º 1.º são as que resultam da aplicação dos regulamentos de segurança aprovados pelo Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro, ou as potências contratadas entre o requisitante e o distribuidor, quando superiores às primeiras.

4.º — Os preços indicados no n.º 1.º foram calculados para os condutores do tipo VV e V.

Quando justificado, os ramais, chegadas ou entradas poderão ser executados com materiais de tipo diferente desde que estes estejam em conformidade com as normas e regulamentos em vigor.

5.º — Nos preços indicados no n.º 1.º encontra-se incluida a portinhola com os órgãos de protecção necessários. Os trabalhos de construção civil para a sua instalação, bem como as tubagens e as reposições de pavimento e paredes, a realizar dentro das propriedades e edifícios serão efectuados pelo proprietário.

6.º — Especificamente para as canalizações subterrâneas, o preço do ramal da chegada ou da entrada, para os valores de potência referidos nos n.ºs. 1.º e 3.º, será a soma das seguintes parcelas:

a) custo dos materiais

b) uma percentagem de 60% do valor do custo dos materiais destinados a cobrir todos os restantes encargos, incluindo os de mão de obra.

7.º — Considera-se custo dos materiais os preços de aquisição, acrescidos de uma percentagem não superior a 20% para encargos de armazenagem e administração.

Quando solicitado, o custo dos materiais deverá ser devidamente justificado.

8.º — As condições prescritas nos números anteriores serão aplicáveis casos em que o encargo resultante do estabelecimento do ramal, chegada ou entrada, não seja da responsabilidade do proprietário do edifício.

9.º — Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria n.º 40/80

Considerando que o valor da taxa de ligação das instalações de utilização de baixa tensão, incluindo a colocação da aparelhagem necessária, se encontra desactulizado;

Considerando que é necessário disciplinar e regulamentar o encargo dos consumidores com a prestação de determinados serviços por parte do distribuidor;

Considerando que o sistema tarifário aprovado pela Portaria n.º 32/78, de 10 de Maio, se traduziu, em muitos casos, na facturação de uma exagerada taxa de potência, devido ao sobredimensionamento de muitos contadores, cujo calibre, na ausência de disjuntores adequados, serve de base à determinação da potência contratada.

Nestes termos, no uso da competência que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º — Pela ligação das instalações de utilização de baixa tensão às respectivas entradas, incluindo a colocação do equipamento de contagem de energia e do aparelho de corte de entrada os distribuidores cobrarão uma taxa de 220$00.

2.º — Enquanto não for regulamentarmente obrigatória a instalação de disjuntor dotado de protecção sensível à corrente diferencial — residual, se o consumidor solicitar que o aparelho de corte da entrada seja um disjuntor desse tipo, o distribuidor terá direito a cobrar do consumidor o excesso de custo de tal aparelho em relação ao do correspondente disjuntor dotado apenas de protecção contra sobreintensidades.

O pagamento do referido excesso de custo poderá ser feito em prestações.

3.º — Pela montagem de qualquer aparelho (relógio ou relais de telecomando, grupo de transformadores de intensidade, dispositivo de corte de potência interruptível, disjuntor, ect.) resulte de solicitação do consumidor, o distribuidor cobrará uma taxa de 80$.

4.º — Sempre que, se verifiquem as condições prescritas no art.º 7.º do anexo à Portaria n.º 32/78 de 10 de Maio, a instalação de um disjuntor para atender um pedido de redução de potência, será gratuita.

5.º — No caso de a ligação de uma instalação de utilização não dar lugar à colocação de qualquer dos aparelhos a que se refere o n.º 1.º, o distribuidor apenas cobrará uma taxa de 60$.

6.º — Sempre que, por falta acidental de energia eléctrica na instalação de utilização de um consumidor de baixa tensão já ligado à rede, o distribuidor tiver que deslocar pessoal para proceder ao restabelecimento do fornecimento de energia, poderá cobrar do referido consumidor, quando a interrupção do fornecimento for da responsabilidade deste, uma taxa de 100$, além do custo do material eventualmente danificado e substituido.

7.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 19 de Maio de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria n.º 41/80

Considerando que no Aeroporto de Santa Maria se justifica a instalação de um serviço de acolhimento e informação t[illegible]ica.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, o seguinte:

1. Nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/78/A, de 27 de Dezembro, é criado o Posto de Turismo do Aeroporto de Santa Maria.

2. O referido Posto ficará a cargo de um recep[illegible]nista de 2.ª classe, contratado eventualmente além do q[illegible]dro, na dependência directa da Direcção Regional de Turismo.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 30 de Abril de 1980. — O Secretário Regional dos Tra[illegible]ortes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*